

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto



## CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

### PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 13/2013

#### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que dispõe sobre a publicidade dos nomes e especialidades dos profissionais em atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Ouro Preto, de autoria do Vereador Chiquinho de Assis, foi protocolizado na Secretaria desta Casa Legislativa em 5 de março de 2013 e distribuído às Comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada na mesma data.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

Em conformidade com a justificativa apresentada pelo autor, o objetivo deste projeto é proporcionar aos usuários das unidades de saúde do Município de Ouro Preto informações sobre os profissionais que estiverem atendendo naquela data, tais como nome, especialidade e hora do atendimento.

#### CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisando a matéria proposta, oferece parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. Sendo assim, as demais comissões são de parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 13/2013, em primeira discussão com as seguintes emendas:

#### Emenda nº 1:

- Inclua-se ementa ao Projeto de Lei nº 13/2013, com a seguinte redação:

**'Dispõe sobre a publicidade dos nomes e especialidades dos profissionais em atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Ouro Preto'**

#### Emenda nº 2:

- Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

**"Art. 1º** As Unidades de Atendimento de Saúde (públicas e privadas) deverão disponibilizar, em locais visíveis, as seguintes informações:

- I. nomes dos médicos em atendimento e/ou plantonistas;
- II. especialidades;
- III. Horários de atendimentos.

**Parágrafo único** – Juntamente com as informações de que trata este artigo, deverá constar a assinatura do responsável pelo local de atendimento."



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



## Emenda nº 3:

– Dê-se aos §2º do art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

(...)

§1º (...)

§2º Em caso de informações incorretas prestadas pelo servidor responsável, este estará sujeito às sanções administrativas cabíveis.”

## Emenda nº 4:

– Suprima-se o art. 4º, renumerando-se os artigos 5º e 6º.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 19 de março de 2013.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Thiago Cassio Pedrosa Mapa - presidente

Vereador Alysson Pedrosa 'Gugu' – suplente

Vereador Luiz Gonzaga - vice-presidente

### Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Roberto Leandro Júnior - presidente

Ver. Alysson Pedrosa Maia 'Gugu' –relator

Ver. Edison Wander 'Dentinho' – vice-presidente

### Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Roberto Leandro Júnior – presidente

Ver. Nicodemos Martins Matos – vice-presidente

Ver. José Geraldo 'Zé do Binga' - suplente



Ouro Preto

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto



**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 13/2013:**

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 13/2013, que dispõe sobre a publicidade dos nomes e especialidades dos profissionais em atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Ouro Preto, é de autoria do Vereador Francisco de Assis 'Chiquinho de Assis'.

## **FUNDAMENTAÇÃO:**

O referido Projeto de Lei após aprovação em 1ª e 2ª discussões, com emendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

## **CONCLUSÃO:**

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão das emendas aprovadas, de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 13/2013, em redação final como se segue:

### **Projeto de Lei nº 13/2013**

**Dispõe sobre a publicidade dos nomes e especialidades dos profissionais em atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Ouro Preto**

**Art. 1º** As Unidades de Atendimento de Saúde (públicas e privadas) deverão disponibilizar, em locais visíveis, as seguintes informações:

- I. nomes dos médicos em atendimento e/ou plantonistas;
- II. especialidades;
- III. horários de atendimentos.

**Parágrafo único** – Juntamente com as informações DE que trata este artigo, deverá constar a assinatura do responsável pelo local de atendimento.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei sujeita ao infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência;





# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**

II. multa de 25 UPM's, se reincidente.

§1º O inciso II deste artigo refere-se a estabelecimentos privados.

§2º Em caso de informações incorretas prestadas pelo servidor responsável, este estará sujeito às sanções administrativas cabíveis.

**Art. 3º** Os valores arrecadados pela multa serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 4 de abril de 2013.

  
Vereador Thiago Mapa – presidente

  
Ver. Luiz Gonzaga – vice-presidente

  
Ver. Francisco de Assis 'Chiquinho' – relator



Ouro Preto



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7/2013

**Dispõe sobre a publicidade dos nomes e especialidades dos profissionais em atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Ouro Preto**

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI.

**Art. 1º** As Unidades de Atendimento de Saúde (públicas e privadas) deverão disponibilizar, em locais visíveis, as seguintes informações:

- I. nomes dos médicos em atendimento e/ou plantonistas;
- II. especialidades;
- III. horários de atendimentos.

**Parágrafo único** – Juntamente com as informações de que trata este artigo, deverá constar a assinatura do responsável pelo local de atendimento.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei sujeita ao infrator as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. multa de 25 UPM's, se reincidente.

**§1º** O inciso II deste artigo refere-se a estabelecimentos privados.

**§2º** Em caso de informações incorretas prestadas pelo servidor responsável, este estará sujeito às sanções administrativas cabíveis.

**Art. 3º** Os valores arrecadados pela multa serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 4 de abril de 2013, trezentos e um anos de Instalação da Câmara Municipal e trinta e dois anos do Tombamento.



Ouro Preto

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente



(Continuação da proposição de Lei nº 07/13)

Leonardo Edson Barbosa - Presidente

Alysson Pedrosa Maia – 1º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 5 de abril de 2013.

Luiz Henrique Soares Barbosa  
Diretor Geral

Projeto de Lei nº 13/2013

Autoria: Vereador Chiquinho de Assis

